

28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

CÓPIA SEM VALOR

ANO XIII — Nº 187      CAPITAL FEDERAL      QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1971

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.764, DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

1971, e tendo em vista o constante do Processo n.º 39.746-71, resolve:

Designar o Escriurário nível 8, Humberto de Freitas Martins, matrícula nº 2.097.814, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Turma de Administração da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento. — *Geraldo José de Oliveira*, Resp. p/Diretoria do Pessoal.

**12.º Distrito Rodoviário Federal**  
PORTARIA Nº 12.008, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe

confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, e tendo em vista o constante do Processo número 517.477-71, resolve:

Designar o escrevente datilógrafo, nível 7, Antônio Martins Duarte, matrícula 2.137.062, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Material (S.EM-2) deste D.R.F., em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Ruy Lecomte de Mello*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO  
Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 60-71 — CFN

563.ª Reunião Extraordinária, de 30 de julho de 1971

Processo n.º 1-71 — CFN.  
Relator: — Conselheiro Henrique Vieira de Resende.  
Proponente: — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — 1.ª Reformulação do Orçamento Analítico do DNEF, para 1971

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 62-71 — CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, face ao solicitado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício n.º 133-GD, de 23-7-71, e nos documentos que lhe foram anexados, relativos a 1.ª Reformulação do Orçamento Analítico da Autarquia para 1971, acolhendo as objeções constantes dos itens 7 e 20, *in fine*, do referido parecer e as alterações apresentadas e aceitas em Plenário, resolveu por unanimidade, com apoio na alínea j), do artigo 6.º, da Lei n.º 4.102, de 20-7-62, e na alínea f), do artigo 8.º, do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28-11-62, com abstenção regulamentar de voto do Conselheiro Alvaro Gomes Barbosa Diretor-Geral — Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovar o Orçamento Analítico ajustado, conforme resumo abaixo e de acordo com os mapas discriminativos que a esta acompanham:

I — RECEITA GERAL

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Orçamento Ajustado
		Cr\$
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.4.6.10	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO	
01	Para Pessoal	9.831.695
03	Para Outros Custeios:	
	a) Para Material de Consumo	719.100
	b) Para Serviços de Terceiros	2.816.530
	c) Para Encargos Diversos	
	— Diversas Despesas	230.900
	— Despesas Diversas da Dívida Pública	56.000
04	Para Inativos Cíveis	835.600
06	Para Salário-Família:	
	a) De Pessoal Civil	586.300
	b) De Inativos	48.200
07	Para Contribuição de Previdência Social	71.320

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Orçamento Ajustado
		Cr\$
08	Para Transferências Diversas:	
	a) BNDE — Encargos do Contrato de	
	Cr\$ 28.320 milhões	2.900.000
	b) BNDE, — Encargos do Convênio de	
	Cr\$ 11.680 milhões	500.000
	c) Para IFPTE	10.000
	d) Para a ACP Ferrocarriles	
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.605.645
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	
1.5.9.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	
1.5.9.10	OUTRAS RECEITAS	
01	Recursos Próprios	400.000
02	Recursos do Artigo 38 — Lei n.º 4.320-64	561.100
03	Saldos de Exercícios Anteriores	2.158.440
	TOTAL DE RECEITAS DIVERSAS	3.119.540
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	21.725.185
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.00	OPERACÕES DE CRÉDITOS	
2.2.1.00	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	
	Contrato de Cr\$ 28.320 milhões	530.000
	Convênio de Itapeva-Ponta Grossa	22.500.000
	TOTAL DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	23.030.000
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2.5.3.10	AUXÍLIOS DA UNIÃO	
	Auxílios Para Obras Públicas	
	a) Obras	96.442.000
	b) Material Permanente	100.000
	Auxílios Para Equipamentos e Instalações	720.000
	Auxílios Para Material Permanente	110.000
	Auxílios Para Amortização	19.000.000
	Auxílios Para Amortização da Dívida Pública	1.220.000
	TOTAL DE AUXÍLIOS DA UNIÃO	117.592.000

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

**EXPERIMENTANTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impressão e oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

**PORTE AEREO**

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

**NUMERO AVULSO**

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Orçamento Ajustado	Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Orçamento Ajustado
2.9.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL	Cr\$ ?
2.9.9.00	RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
01	Diversas Receitas de Exercícios Anteriores	262.183	4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL .....	262.183	4.1.1.1	ESTUDOS E PROJETOS FERROVIÁRIOS	
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL .....	140.884.183	021	Estudos e Projetos .....	3.277.000
	TOTAL GERAL DA RECEITA .....	162.609.368		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.1 .....	3.277.000
	II — DESPESA GERAL		4.1.1.3	PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRA	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		001	Estação e Pátio de Brasília .....	4.400.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIOS		002	Trecho Pires do Rio-Uberlândia .....	13.000.000
3.1.1.0	PESSOAL		003	Itapeva-Ponta Grossa .....	15.262.183
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL .....	9.831.695	004	Mafra-Lajes .....	4.000.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO .....	709.100	005	Brasília-Pires do Rio .....	1.470.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS .....	2.760.530	008	Jundiapéba-Ribeirão Pires .....	3.720.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS .....	281.900	007	Ponta Grossa-Engenheiro Kley .....	4.310.000
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....	3.190.540	008	Lajes-Roca Sales .....	2.000.000
	TOTAL DA DESPESA DE CUSTEIO .....	16.773.765	009	Roca Sales-General Luz .....	2.000.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		010	Const. da Variante EFSLT (Pôrto Itaquí)	900.000
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		011	Const. do Trecho Terezina-Oficinas .....	10.700.000
3.2.3.1	INATIVOS .....	835.600	012	Const. do Trecho Agua Boa-Cianorte .....	2.500.000
3.2.3.3	SALÁRIO-FAMÍLIA .....	634.500	014	Unificação e Remodelação dos Transportes Suburbanos da Guanabara .....	10.000.000
3.2.4.0	JUROS .....		015	Obras do Terminal Marítimo de Santa Cruz (encargos de exercícios anteriores) .....	1.315.000
3.2.4.2	JUROS DE EMPRÉSTIMOS .....	2.900.000	016	Construção de Acesso à Ponte Propriá-Colégio .....	1.000.000
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		017	Construção do Trecho Matadouro — Capitão Eduardo .....	2.900.000
3.2.5.3	DIVERSAS INSTITUIÇÕES .....	71.320	016	Obras do Trecho Roca Sales — Passo Fundo .....	7.400.000
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		019	Instalação da Administração Superior e Construção de Unidades Residenciais em Brasília .....	6.250.000
3.2.7.1	ENTIDADES INTERNACIONAIS — ASSOCIAÇÃO DO CONGRESSO PANAMERICANO DE FERROCARRILES	10.000	020	Desapropriações .....	400.000
3.2.7.2	ENTIDADES FEDERAIS		024	Jundiapéba-Ribeirão Pires — FIN — BNDE .....	530.000
101	Encargos Diversos		025	Itapeva-Ponta Grossa — FIN — BNDE .....	22.500.000
	Subvenção do IFPTE .....	500.000		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.3 .....	116.557.183
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	4.951.420	4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES .....	21.725.185		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0 .....	720.000
			4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
				TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0 .....	110.900
				TOTAL DE INVESTIMENTOS .....	120.664.183

Categoria	ESPECIFICAÇÕES	Orçamento
Econômica		Ajustado
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
4.3.1.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
101	BNDE — Trilhos e Acessórios .....	1.220.000
4.3.1.2	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
101	Trecho Apucarana-Ponta Grossa — Convênio com o Estado do Paraná .....	19.000.000
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL .....	20.220.000
	TOTAL DE DESPESA DE CAPITAL .....	140.884.183
	TOTAL GERAL DA DESPESA .....	162.609.368

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 736, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Remover "ex officio", para a Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, a servidora Aúrea Marlise Amorim de Siqueira, matrícula nº 1.027.813, Assistente de Administração, nível 16-B, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta Autarquia, atualmente lotada na Delegacia deste órgão no Estado do Paraná. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 738, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Lineu da Costa Machado — Ten. R/2, Chefe da Seção de Administração do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para substituir o titular do referido Serviço, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 741 — Dispensar Lubka Dikoff, dos encargos de Auxiliar do Delegado desta SUNAB no Estado do Paraná, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 618, de 4 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 11-8-71.

Nº 742 — Dispensar, a pedido, Zyres Natal Reginato Fernandes, dos encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 301, de 28 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 6 de maio de 1971. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA SUNAB Nº 743, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por invalidez, na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, modificado pela Lei número 5.678, de 19 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de julho de 1971, Raul Ferreira Sá — Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula IPASE nº 1.100.772, aproveitado na SUNAB por força do art. 24, § 3º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962. — *Glauco Carvalho*. (Proc. nº 9.665-71).

PORTARIAS SUNAB, DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 748 — Designar Consuelo Cerqueira Lima, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Industrialização do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Renato Garcia Madalen, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 177, de 5 de março de 1968.

Nº 749 — Designar Gerson Ginesete, para exercer os encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Zyres Natal Reginato Fernandes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterado pela Portaria SUPER, nº 283, de 1 de abril de 1968.

Nº 756 — Dispensar, a partir de 20 de setembro do corrente, Sylvia Puci de Stefano, dos encargos de Delegado da SUNAB no Estado do Amazonas, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 598, de 6 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 14 de agosto de 1970. — *Glauco Carvalho*.

Processo SUNAB nº 18.060-71. Firma: Moinho Fama S.A. Município: Santos. Estado: São Paulo. Homologação, nos termos da legislação em vigor, do desmembramento, por venda, da capacidade de moagem de 30.010 kg/24 horas do moinho de trigo detentor do registro nº 7.125-52, localizado no município de Santos — Estado de São Paulo, de propriedade

da empresa Moinho Fama S.A. para Duratex S.A. — Indústria e Comércio, registrado sob o nº 3.936-52, localizado no município de Campinas, no mesmo Estado.

Em consequência, fica reduzida de 363.151 kg/24 horas para 333.141 kg/24 horas a capacidade de moagem do registro nº 7.125-52 e autorizada a empresa Duratex S.A. — Indústria e Comércio a incorporar ao registro nº 3.936-52 a capacidade de moagem de 30.010 kg/24 horas.

— Despacho, de 16-9-71, do Diretor substituto do Departamento de Trigo: "De acordo. Ao Superintendente, através da Secretaria-Executiva."

— Despacho, de 17-9-71, do Superintendente da SUNAB: "De acordo".

Processo SUNAB nº 17.932-71. Firma: Moinho Fluminense S.A. — Indústrias Gerais.

Município: Rio de Janeiro. Estado: Guanabara.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 644-38, com a capacidade de moagem remanescente de 133.234 kg/24 horas, localizado no município do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, de Moinho Inglês Ltda. para Moinho Fluminense S.A. — Indústrias Gerais, por força de contrato de venda e compra de bens móveis, cessão de direitos e outras avenças, lavrado em 8-9-71, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro nº 651-38, localizado no mesmo município, de propriedade de Moinho Fluminense S.A. — Indústrias Gerais.

— Despacho do Diretor Substituto do Departamento de Trigo, em 6-9-71.

"De acordo. Ao Superintendente, através da Secretaria Executiva".

— Despacho do Superintendente da SUNAB, em 17-9-71.

"De acordo".

Processo SUNAB nº 17.931-71.

Firma: Moinho Inglês Ltda. Município: Rio de Janeiro. Estado: Guanabara.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, do desmembramento, por compra, da capacidade de moagem de 133.234 kg/24 horas do moinho de trigo detentor do registro nº 644-38, localizado na Capital do Estado da Guanabara, de propriedade da empresa Moinho Inglês Ltda. para Moinho Atlântico S.A., registrado sob o nº 3.239-53, localizado no município de Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

Em consequência, fica reduzida de 266.468 kg/24 horas para 133.234 kg/24 horas a capacidade de moagem do registro nº 644-38 e autorizada a empresa Moinho Atlântico S.A. a incorporar ao registro nº 3.239-53 a capacidade de moagem de 133.234 kg/24 horas.

— Despacho, de 16-9-71, do Diretor Substituto do Departamento de Trigo

"De acordo. Ao Superintendente, através da Secretaria-Executiva."

— Despacho, de 17-9-71, do Superintendente da SUNAB.

"De acordo."

Processo SUNAB nº 17.930-71.

Firma: Moinho Inglês Ltda. Município: Rio de Janeiro. Estado: Guanabara.

Homologação, nos termos da legislação em vigor, do desmembramento, por compra, da capacidade de moagem de 153.234 kg/24 horas do moinho de trigo detentor do registro nº 644-38, localizado na Capital do Estado da Guanabara, de propriedade da empresa Moinho Inglês Ltda. para Indústrias Reunidas Marlú S.A., registrado sob o nº 602-48, localizado no mesmo município.

Em consequência, fica reduzida de 399.702 kg/24 horas para 266.468 kg/24 horas a capacidade de moagem do registro nº 644-38 e autorizada a em-

presa Indústrias Reunidas Marlú S.A. a incorporar ao registro número 602-48 a capacidade de moagem de 133.234 kg/24 horas.

— Despacho, de 16-9-71, do Diretor Substituto do Departamento de Trigo:

"De acordo. Ao Superintendente, através da Secretaria-Executiva."

— Despacho, de 17-9-71, do Superintendente da SUNAB:

"De acordo."

### COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 201, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve

Dispensar, a partir de 16 de setembro de 1971, Pedro Corrêa, Escriturário, Nível N, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, da função de Auxiliar Técnico do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP-DE-número 151 de 23 de julho de 1971. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo*.

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos meses e ano, resolve

Nº 814 — Dispensar Helio de Albuquerque Filho, Orientador de Desenvolvimento Agrário, CLT, deste Instituto, da função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe dos Serviços Auxiliares Regionais — DR (1)S, da Delegacia Regional do ex-IBRA, no Nordeste.

Nº 815 — Designar Carlos Roberto Pio da Costa, Advogado, nível 15-A; para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe dos Serviços Auxiliares Regionais — DR (1)S, da Delegacia Regional do INCRA, no Nordeste, e cumulativamente responder pelas atividades do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Nordeste (CR-03/A).

Revogar a Portaria nº 740, de 25 de agosto de 1971. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

PORTARIA Nº 816, DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral, alínea N do artigo 25, aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971, resolve

I — Exonerar do cargo em comissão CC-5, Assistente do DP, Doutor Bencion Tiomny, cargo para o qual foi nomeado pela Portaria 524 de 16 de janeiro de 1969.

II — Dispensar Nêa Costa da Função Gratificada 1-F, Chefe da Seção B, da Divisão de Desenvolvimento de Comunidade, função para qual foi nomeada pela Portaria 106 de 8 de outubro de 1965.

III — Dispensar Odilon Pereira da Chefia da Seção B, da Divisão de Infra-Estrutura, cargo que exercia pela Portaria 514 de 14 de dezembro de 1966. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

**PORTARIA N.º 2.03-DA, DE 16 DE SETEMBRO DE 1971**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Revogar a Portaria n.º 1.574, de 1-7-70. — *João Maurício Nabuco.*

**PORTARIA N.º 2.367, DE 5 DE AGOSTO DE 1971**

*Retificação.*

Na publicação da Portaria número 2.367, feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 23 de agosto de 1971, página 2.518 e republicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de setembro de 1971, página 2.681, no artigo 2.º, onde se lê:

“... para a exportação e transporte...”

Leia-se:

“... para a extração e transporte...”

**SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA**

**PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDPE —, tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei de Org. n.º 10, de 11 de outubro de 1966, combinado com os artigos 3º e 24 do Decreto n.º 68.113, de 29 de março de 1971, resolve:

N.º 640 — Designar Eliane Jordão do Val Villares para exercer os encargos de Assessor de Departamento da SUDPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto n.º 58.033, de 23 de março de 1966.

N.º 641 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, e Técnico de Contabilidade “13”, José Mazeika, Diretor do Departamento de Operações, para substituir o Secretário de Operações do SUDPE, durante os impedimentos eventuais e legais do Titular. — *João Cláudio Pantas Campos.*

ciarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei n.º 1.234, de 1950, fica condicionado à aprovação da proposta designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; n.º 2.003, de 15 de setembro de 1971 — Demite, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Roberto Cozzati, n.º 7.891, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentor.

**Relação SP n.º 64, de 1971**

**PORTARIA**

**SECRETARIA DO PESSOAL**

N.º 5.162, de 21-9-71 — Reintegra Antônio Leberia Gomes no cargo de Escriturário, nível 8-A, na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco, tendo em vista a Decisão n.º DOC-DNPS-97-71, exarada no Processo n.º INPS 2.074.003-03..... (MTPS-124.933-70), que tornou sum efeito a Portaria n.º IAPFESP-JI 7.355, de 13 de março de 1955.

**Relação INPS n.º 193, de 1971**

**PORTARIAS DO PRESIDENTE**

N.º 929, de 23.9.71 — Nomeia Luiz de Souza, n.º 13.433, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional no Distrito Federal, símbolo 3.C, e faz cessar os efeitos da Portaria IPR-928-71, que o designou para responder pelo mencionado cargo.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG**

N.º 68, de 17.9.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a contar de 1.4.68, a Vivina Tomázia Lobato, n.º 215.905 — Servente, nível 5.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPL**

N.º 142, de 20.9.71 — Retifica a PT-RPRG-107-70, publicada no ... ES/INPS. 183-70, que passa a ter a seguinte redação: — Concede aposentadoria, por invalidez, a Auxiliária de Oliveira Alves, n.º 60.771 — Auxiliar de Portaria, nível 7.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP**

N.º 1.664, de 22.9.71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Aparecida Ribeiro Pinho, n.º 61.730 — Atendente, nível 9; n.º 1.665, de 22 de setembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 1.2.69 — Oferece Zambuzzi, s/n.º — M.º, nível 21.

**Determinações de Serviço**

**DIRETORIA-GERAL**

N.º 486, de 22.9.71 — Nomeia Diniz Fontes n.º 5.776, para

exercer o cargo em comissão de Agente de Categoria C (I), símbolo 8.C; n.º 487, de 23.9.71 — Nomeia: a) — Nelson Paquette Espinola, número 10.422, para exercer a função gratificada de Processador-Assistente, símbolo 3.F, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Processador-Assistente Adjunto, símbolo 3.F; b) — José Fernando Pinheiro, n.º 25.167, para exercer a função gratificada de Superintendente-Técnico Adjunto, símbolo 3.F; c) — Clebes Jayme de Souza, n.º 50.828, para exercer a função gratificada de Programador Equipamento Periférico, símbolo 5.F; ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Equipe de Processamento, símbolo 8.F; d) — Marlene Xavier Banelli, n.º 10.431, para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe de Processamento, símbolo 8.F; e) — Waldemar Natividade, n.º 46.122, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Serviço de Documentação, símbolo 13, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado de Controle e Verificação de Equipamento, símbolo 9.F; f) — Hygino Ferreira Borges, n.º 31.343, para exercer a função gratificada de Encarregado de Controle e Verificação de Equipamento, símbolo 9.F, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Processador, símbolo 12.F, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado de Turma de Conferência, símbolo 15.F; g) — José Paulo Pinheiro de Araújo, n.º 48.504, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Conferência, símbolo 15.F.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA**

N.º 8.913, de 22.9.71 — Nomeia Erildo Ribeiro Aragão, n.º 20.337, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço — Setor Técnico de Consultoria (I), símbolo 6.C, na Procuradoria Regional, com atribuições de Responsável pelo Setor Trabalhista; n.º 8.915, de 22.9.71 — Designa Wanda Alves, n.º 51.463, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Secretaria em Hospital (I), símbolo 10.F, na RGBM.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**

N.º 2.443, de 27.8.71 — Exonera Humberto Kluppel Pederneiras, número 71.432, do cargo em comissão de Diretor do Serviço Médico (B), símbolo 6.C, sem prejuízo da ..... DTS/SRSC-102-71, que o designou para responder pelo cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica, símbolo 4.C.

**Relação SP n.º 65, de 1971**

**PORTARIA**

**SECRETARIA DO PESSOAL**

N.º 5.164, de 22.9.71 — Demite o Escrivente-Datilógrafo, nível 7 — Heráldo da Silva Machado Botelho, n.º 31.554, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, do Quadro de Pessoal do INPS, a partir de 7.10.69, data do Acórdão com o qual o Tribunal Federal de Recurso confirmou a sentença proferida pelo Juízo da 1.ª Vara Federal que condenou o servidor a 3 anos e 6 meses de reclusão, como incurso nas penas do Artigo 297, § 1.º, combinado com o Artigo 25, do Código Penal Brasileiro, uma vez que dessa condenação resulta a aplicação da pena acessória de perda da função pública, ex vi do disposto no Artigo 68, inciso II, do mesmo Código Penal.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**E PREVIDENCIA SOCIAL**

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**

**Relação INPS n.º 192, de 1971**

**PORTARIAS**

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG**

N.º 526, de 17-9-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Tuffi Jabur, n.º 5.163, Médico, nível 22.

**Determinações de Serviço**

**SECRETARIA DE BEM-ESTAR**

N.º 1.112, de 21-9-71 — Designa Marlyta de Souza Couto, n.º 870.115, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (I), símbolo 3-F, na Assessoria de Reabilitação Profissional, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Auxiliar Administrativo, símbolo 3-F; n.º 1.113, de 21-9-71 — Designa Maria Rosa Lopes Peixoto, n.º 870.181, para exercer a função gratificada de Auxiliar Administrativo, símbolo 9-F, na Assessoria de Reabilitação Profissional.

**SECRETARIA DO PESSOAL**

N.º 1.141, de 21-9-71 — Designa: a) Maria Hollandia Campello, n.º 23.493, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico — DA1 símbolo 1-B, com atribuições de Auxiliar Técnico, na SPV, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Chefe da Seção de Estudos (B), símbolo 3-; b) Ascânio Sampaio da Silva, n.º 42.941, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estudos (B), símbolo 3-F, com atribuições de Auxiliar Técnico, na SPV, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado da Turma de Classificação (C), símbolo 6-F; c) Ivonne Vicente Mauad, n.º 40.179, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Classificação (C), símbolo 6-F, com atribuições de Secretário de Assessor-Chefe, na SPV, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Auxiliar de Gabinete — DAG (I), símbolo 12-F; d) Laurides Virginia Barbosa, número 38.874, para exercer a função

gratificada de Auxiliar de Gabinete — DAG (I), símbolo 12-F, com atribuições de Auxiliar de Gabinete, na SPV.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP**

N.º 2.023, de 2-9-71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Aris Lazaro de Moraes, número 9.454, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 14, de que era detentor; n.º 2.025, de 6-9-71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Fantina Rodrigues Pinto Azeite, n.º 4.136, em face de sua aposentadoria como segurada da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 15, de que era detentora; n.º 2.052, de 18-9-71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Erminia Tiozzi, número 16.501, em face de sua aposentadoria como segurada da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 14, de que era detentora; n.º 2.053, de 13-9-71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Anselmo Lucchese, número 10.333, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 15, de que era detentor; n.º 2.054, de 15-9-71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Anibal Lucas do Nascimento, n.º 11.823, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8, de que era detentor; n.º 2.055, de 15-9-71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Júlio Francisco, n.º 12.242, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8, de que era detentor; n.º 2.060, de 15 de setembro de 1971 — Designa José Alberto Liger Gusman, n.º 877.225, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por período mínimo de doze horas semanais, e es-

**PRODUTOS SANEANTES**

**NORMAS TECNICAS**

**DIVULGAÇÃO N.º 1.151**

**PREÇO: Cr\$ 1,00**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas:**

**Avenida Rodrigues Alves n.º 1**

**Agência B**

**Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D. I. N.**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**Conselho Deliberativo**

PORTARIA N.º 183, DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve designar o Engenheiro

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

Agrônomo Contratado Silvio Rugai e Engenheiro Industrial Contratado Emil Milan Razowisk para, nos termos da cláusula 5.ª do contrato firmado entre este Instituto e o Estatístico Celso Afonso de Oliveira Mendes em 15-9-71, realizar as seguintes tarefas

relativas ao cumprimento do Decreto-lei n.º 1.186, de 27-8-71, nas especialidades técnicas respectivas:

a) estabelecimento dos critérios para financiamento dos projetos de fiação, incorporação e realocação de unidades industriais açucareiras;

b) elaboração das normas para apresentação dos projetos e dos critérios para a sua análise;  
c) análise dos projetos que forem encaminhados ao IAA;  
d) elaboração de critérios para indenização de fornecedores;  
e) outros assuntos correlatos.

O Grupo de Trabalho a que se refere esta Portaria fica diretamente vinculado à Vice-Presidência da Autarquia. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nú-

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

mero 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 372 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Mário Reis de Andrade Santos,

para em nome do DNOS, assinar Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, para a execução das obras de canalização e revestimento do Córrego Independência, naquele Município.

N.º 379 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento do Quadro de Pessoal deste Departamento, Mário Reis de Andrade Santos, para em nome do DNOS, assinar Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, objetivando a execução de obras de aragem de correias e abertura de valas naquele Município. — Carlos Krebs Filho.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Departamento de Serviços Telegráficos**

**DESPACHO DO DIRETOR**

(Processo n.º 21.668-71) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições con-

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

feridas pela Decisão n.º 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Agência Nacional Stampa Associata a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre o Lar-

go do Machado, 39, 2.º andar, sala 5 e o "Jornal do Brasil", à Avenida Rio Branco, 110, 3.º andar, Rio de Janeiro — GB. A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da

linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria número 298 de 17 de fevereiro de 1970, do CONTEL publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido. Em 16 de setembro de 1971. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(N.º 39.420 — 23-9-1971 — Cr\$ 13.00)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

Termo de Convênio que celebram entre si o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Secretaria de Agricultura do Governo do Estado de Goiás, de acordo com o Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Goiás, assinado em Brasília a 15 de julho de 1971, visando à conservação da natureza e dos seus recursos, especialmente quanto ao Código Florestal (Lei n.º 4.771-65) e a Lei de Proteção à Fauna (Lei n.º 5.197-67), e dá outras providências.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e um, presentes o Doutor João Mauricio Nabuco, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, doravante denominado IBDF e o Doutor Antônio Flávio de Lima, Secretário de Agricultura do Estado de Goiás, doravante designado Estado, resolveram, através do presente Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspetoria Geral de Finanças, daquele Ministério, estipular as seguintes cláusulas para seu funcionamento:

**Cláusula Primeira** — Em decorrência do Protocolo de Cooperação firmado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Goiás, a Secretaria de Agricultura se obriga a executar sob sua responsabilidade os seguintes serviços:

a) vigilância das florestas de preservação permanente, assim consideradas por força do disposto no artigo 2.º ou com base no artigo 3.º, do Código Florestal, excluídas as que constituam patrimônio do IBDF de ma-

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

neira a garantir a integridade e a perpetuidade das mesmas;

b) fiscalização, em auxílio à ação do IBDF, dos reflorestamentos que devam ser executados obrigatoriamente pelas pessoas físicas ou jurídicas que estejam enquadradas nos artigos 19, 20 e 21 do Código Florestal;

c) fiscalização das áreas florestais para impedir a exploração não autorizadas e para constatar o cumprimento das restrições constantes das licenças concedidas;

d) expedição de licenças para exploração florestal, com o cumprimento das exigências e formalidades constantes de Portarias e Regulamentos vigentes, ou que venham a ser baixados pelo Poder Público Federal e pelo Estadual supletivamente, ou para desmatamento com fins agrícolas, conforme permitido pelo Código Florestal;

e) atuação de prevenção e combate aos incêndios, através de todos os meios ao seu alcance, inclusive recorrendo ao artigo 25 do Código Florestal;

f) divulgar textos concernentes ao artigo 23 do Código Florestal, junto às autoridades estaduais, municipais e, inclusive policiais;

g) promover a divulgação, em todas as repartições da estrutura do Estado, do texto do Código Florestal.

**Cláusula Segunda** — Cabe ao Estado, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura os seguintes serviços concernentes ao cumprimento da Lei de Proteção à Fauna:

a) salvaguardar a fauna indígena, seus ninhos, abrigos e locais de reprodução ou cria coletiva, para impedir sua perseguição, destruição, caça ou apanha sem observância das disposições legais;

b) Zelar pelo cumprimento do artigo 10 da Lei de Proteção à Fauna;

c) Fazer cumprir a regulamentação concernente à Lei de Proteção à Fauna, conforme orientação baixada pelo IBDF;

d) Fazer cumprir a proibição da caça amadora durante o período de caça determinado pelo IBDF;

e) Expedir as licenças para o exercício legal da caça amadorista cumprindo e fazendo cumprir as instruções baixadas pelo IBDF;

f) Expedir as guias instituídas pelo IBDF e destinadas a disciplinação do trânsito e guarda de animais oriundos do exercício legal da caça amadorista;

g) Cumprir e fazer cumprir as instruções baixadas pelo IBDF para regularizar captura, transporte e guarda de exemplares de fauna destinados para fins científicos, educativos ou para estabelecimentos de criação;

h) Registrar o cadastro anual dos caçadores amadoristas;

i) Registrar os estabelecimentos para criação de animais indígenas, de acordo com instruções baixadas pelo IBDF;

j) Registrar as pessoas físicas ou jurídicas que comerciarem legalmente com espécimes da fauna indígena ou seus produtos oriundos de estabelecimentos de criação, bem como controlar a respectiva declaração de estoques e de valôres;

k) Registrar os Clubes ou Associações de Caça Amadorista ou Tiro ao Voo conforme instruções baixadas pelo IBDF;

l) Divulgar o texto do artigo 25 e seu parágrafo único da Lei de Proteção à Fauna junto às autoridades militares e policiais;

m) Promover a divulgação, em toda a estrutura administrativa do Estado, do texto da Lei de Proteção à Fauna, bem como difundir junto aos proprietários o texto do parágrafo 2.º do artigo 1.º da mesma Lei.

**Cláusula Terceira** — A Secretaria de Agricultura providenciará para que estejam sempre atualizados os seus órgãos responsáveis pela execução do presente Convênio, objetivando sua maior eficiência, suprimindo-lhes os efetivos e meios.

**Cláusula Quarta** — Fica delegada à Secretaria de Agricultura a aplicação das penalidades previstas no Decreto-lei n.º 289-67, conforme instruções a serem baixadas pelo IBDF.

**Cláusula Quinta** — A Secretaria de Agricultura se compromete a cumprir as normas relativas ao recolhimento de taxas, multas, prestações de contas e outros que lhe forem fornecidos pelo IBDF.

**Cláusula Sexta** — Incumbirá a Delegacia do IBDF no Estado de Goiás:

a) Fornecer as instruções baixadas pela Administração Central do IBDF concernentes às cláusulas do presente Convênio;

b) Remeter à Administração Central do IBDF, após emitir parecer, os relatórios técnicos semestrais e o relatório anual que lhe serão encaminhados pela Secretaria de Agricultura;

c) Supervisionar as atividades desenvolvidas em decorrência da execução do presente Convênio, informando à Administração Central, quaisquer ocorrências que excedam sua autoridade de resolução.

**Cláusula Sétima** — A Secretaria de Agricultura designará um responsável para atuar como Coordenador do presente Convênio, junto ao Delegado do IBDF no Estado de Goiás.

**Cláusula Oitava** — Reciprocamente, as partes convenientes se obrigam à permuta de informações e ao intercâmbio de atos oficiais, reservados ou extensivos, pertinentes à perfeita execução deste instrumento.

**Cláusula Nona** — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira do IBDF o Ministério da Agricultura, por intermédio de seus órgãos centrais exercerá a fiscalização e o controle do presente Convênio.

**Cláusula Décima** — O presente Convênio vigorará pelo prazo de dois (2) anos, devendo ser publicado nos órgãos oficiais da União e do Estado. — João Mauricio Nabuco. — Antônio Flávio de Lima.

Testemunhas: José Magalhães Pires — Therezinha Aparecida Mendes Sá. Ofício n.º 6.753.

**MINISTÉRIO  
DO  
INTERIOR**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO VALE  
DO SÃO FRANCISCO**

*Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Superintendência do Vale do São Francisco e as firmas OESA — TECNOSOLO — OTI — EPTISA, as duas primeiras brasileiras e as demais espanholas, integradas em Consórcio Técnico, para estudos e elaboração do Projeto Executivo de aproveitamento hidroagrícola na região de São Desidério, abrangendo uma área aproximada de 87.000 hectares no Estado presente instrumento, de um lado a Bahia.*

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco, em sua sede à Avenida Presidente Wilson, 210 — 10.º andar, denominada simplesmente SUVALE, representada neste ato por seu Superintendente Coronel-Engenheiro Wilson de Santa Cruz Campos, e de outro o Consórcio OESA — TECNOSOLO — OTI — EPTISA, com sede no Rio de Janeiro, Guanabara, à Avenida Marechal Câmara, 271 — 4.º andar, composto pelas firmas OESA — Organização e Engenharia S.A., TECNOSOLO — Engenharia e Tecnologia de Solos e Matérias S.A., EPTISA — Oficina Técnica de Empresas e Engenharia S. L. e EPTISA — Estudios y Proyectos Técnicos e Industriales S.A., espanholas, doravante denominada simplesmente CONSÓRCIO, representadas neste ato pelo Engenheiro Cezar Reis de Santanhede Almeida, resolveram celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em virtude de ter sido aceita a proposta apresentada na concorrência objeto do Edital n.º 71 — C.C.O.S., mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira — Objetivo:** — O presente contrato tem por finalidade a elaboração do Projeto Executivo de São Desidério, no Estado da Bahia, abrangendo uma área irrigável na ordem de 2.000 hectares situada no médio São Francisco, entre as cidades de São Desidério e Barreiras, na foz do Rio Grande, conforme indicado no mapa de localização existente na SUVALE e nas condições estabelecidas nas especificações, normas e adendo constantes do Edital de Concorrência n.º 05/71. O Projeto Executivo deverá possibilitar a identificação da área prioritária para o aproveitamento hidroagrícola do Rio Grande, cobrindo uma superfície global irrigável estimada em 87.000 hectares.

**Cláusula segunda — Forma e execução:** — Os estudos e trabalhos serão feitos pelo CONSÓRCIO, obedecendo às especificações, normas e termos de referência elaborados pela SUVALE e nos padrões exigidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O Edital, as especificações, normas e termos de referência elaborados pela SUVALE são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

**Cláusula terceira — Cooperação da SUVALE:** — A SUVALE fornecerá ao CONSÓRCIO todas as informações disponíveis que, porventura, se encontrem em seu poder, inclusive pesquisas, estudos, fotos aéreas, estimativas e Relatórios, e possam interessar ao Projeto, além de mapas da região, na escalas de 1:2.000, 1:5.000, 1:10.000 e 1:25.000. Por este material fica o CONSÓRCIO responsável até a sua devolução ao final dos trabalhos, devendo indenizar a SUVALE pelos elementos que forem inutilizados.

**Cláusula quarta — Cooperação de outros órgãos:** — Fica responsável o CONSÓRCIO, quando necessário, pelos contatos e entendimentos a serem mantidos com a SUDENE, DNOCS, INCRA e outros órgãos específicos, no sentido de beneficiar com suas experiências e opiniões a execução do presente contrato.

**Cláusula quinta — Licenças e permissões:** — A SUVALE colaborará, dentro de suas possibilidades, se necessário, na obtenção das licenças, permissões e aprovações que venham a ser exigidas por qualquer entidade pública ou privada, para a consecução dos serviços ora contratados.

**Cláusula sexta — Responsabilidade profissional:** — O CONSÓRCIO se obriga a executar os serviços de modo diligente e eficiente, de acordo com as normas de Engenharia e Economia, assumidas as obrigações ora aceitas solidariamente, bem como comunicar à SUVALE a designação dos Dirigentes Técnico e Administrativo cabendo ao primeiro a responsabilidade profissional pelos estudos, relatórios e projetos apresentados pelo CONSÓRCIO e ao segundo, a responsabilidade de agir em nome do CONSÓRCIO, de contratar pessoal, procedendo de acordo com as leis brasileiras em relação de emprego, recolhimento de contribuições sociais, requerimentos de licenças e alvarás, bem como o recebimento de citações e notificações judiciais. Se o CONSÓRCIO assim entender, a indicação poderá ser de um só dirigente, acumulando as responsabilidades técnicas e administrativas. A pedido da SUVALE, o CONSÓRCIO fornecerá todos os dados relativos a seu pessoal, devendo rescindir, por recomendação escrita da SUVALE, o contrato de trabalho daqueles cujo vínculo venha a se tornar inconveniente.

**Cláusula sétima — Responsabilidade Civil:** — As empresas consorciadas,

solidariamente, são responsáveis civilmente, na forma da legislação brasileira, perante a SUVALE e terceiros, pela execução dos serviços, bem como por danos resultantes de mau procedimento, dolo ou culpa, de empregados ou prepostos seus. Em face dessa solidariedade entre elas, as consorciadas brasileiras OESA — TECNOSOLO, respondem perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e demais autoridades públicas, bem como perante terceiros pelo fiel cumprimento da legislação e normas em vigor.

**Cláusula oitava — Fiscalização:** — A fiscalização dos trabalhos será exercida por técnicos indicados pela SUVALE, com os quais deverão ser estabelecidos todos os contatos do CONSÓRCIO, incluindo comunicação, notificação e operações, bem como apreciação dos relatórios parciais e final dos serviços executados. Esses técnicos, em comissão mista da DPE e DVR, expedirão laudo técnico após a apreciação de cada relatório, que servirá de base para o pagamento das faturas apresentadas.

**Cláusula nona — Exposição dos trabalhos:** — O CONSÓRCIO obriga-se, sempre que convocado, a realizar na sede da SUVALE ou em uma de suas Agências Regionais, exposição sobre o andamento dos estudos. A exposição deverá ser ilustrada com gráficos, fotografias e "slides", para sua maior clareza.

**Cláusula décima — Valor e dotação:** O valor do presente contrato de acordo com a proposta do CONSÓRCIO, é de Cr\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil cruzeiros) e correrá à conta dos recursos destinados ao Programa de Integração Nacional — PIN, Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970 (Lei de Meios) — Projeto ..... 28.02.18.00.1.022 sob a supervisão do Ministério da Fazenda, e no exercício seguinte, por outros recursos para este fim destinados. Do valor acima de-

clarado será paga ao CONSÓRCIO a importância de Cr\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil cruzeiros) segundo as condições estipuladas na cláusula décima-primeira. A importância relativa a Cr\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil cruzeiros) correspondentes a 4.506.849 (quatro milhões, quinhentas e seis mil e oitocentas e quarenta e nove pesetas) será paga às consorciadas estrangeiras OTI — EPTISA, na forma estipulada na cláusula décima-segunda, no câmbio vigente no vencimento das obrigações.

**Cláusula décima-primeira — Forma de pagamento ao consórcio:** — A importância em moeda brasileira, no montante de Cr\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil cruzeiros) devidos ao CONSÓRCIO, será paga em 12 (doze) parcelas, nos prazos indicados a seguir, contados da data da aprovação deste contrato pelo Conselho Diretor da SUVALE:

— 1 (uma) parcela de Cr\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem cruzeiros) aos 30 (trinta) dias, e contra a entrega do primeiro relatório de andamento dos serviços.

— 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de Cr\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta cruzeiros), aos 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias e contra a entrega, respectivamente, do segundo, terceiro, quarto e quinto relatório de andamento dos serviços.

— 1 (uma) parcela de Cr\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta cruzeiros) aos 180 (cento e oitenta) dias contra a entrega da Minuta dos Volumes I e II (resumo e levantamentos básicos).

— 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de Cr\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta cruzeiros) respectivamente aos 210 (duzentos e dez), 240 (duzentos e quarenta), 270 (duzentos e setenta) e 300 (trezentos) dias e contra a entrega, respectivamente, do sétimo, oitavo, nono e décimo relatório do andamento dos serviços.

— 1 (uma) parcela de Cr\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta cruzeiros) aos 330 (trezentos e trinta) dias e contra a entrega da Minuta do Projeto Executivo.

— 1 (uma) parcela de Cr\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) contra a entrega e aprovação do Relatório Final.

As importâncias em cruzeiros relacionadas acima serão pagas ao CONSÓRCIO, nas quantias correspondentes às respectivas faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da SUVALE.

**Cláusula Décima-Segunda — Forma de pagamento à Oti-Eptisa:** — A importância devida à OTI-EPTISA, no montante de Cr\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil cruzeiros), correspondentes a 4.506.849 (quatro milhões, quinhentas e seis mil, oitocentas e quarenta e nove pesetas) à taxa de Cr\$ 0,073 (setenta e três milésimos de cruzeiros) será paga em 12 (doze) parcelas, nos prazos indicados a seguir, contados da data da aprovação do contrato pelo Conselho Diretor da SUVALE, convertendo-se o valor da moeda estrangeira à taxa do dia da apresentação da fatura:

— 1 (uma) parcela de 450.685 (quatrocentas e cinquenta mil, seiscentas e oitenta e cinco pesetas), aos 30 (trinta) dias, e contra a entrega do primeiro relatório de andamento dos serviços.

— 4 (quatro) parcelas iguais de ... 369.178 (trezentos e sessenta e nove mil cento e setenta e oito pesetas), aos 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta) dias e contra a entrega do segundo, terceiro, quarto, e quinto relatórios de andamento dos serviços.

— 1 (uma) parcela de 369.178 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e oito pesetas), aos 180 (cento e oitenta) dias e contra a entrega

# CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

DECRETO-LEI Nº 1.002 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.121

PREÇO: = Cr\$ 5,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ga da minuta dos volumes I e II (Resumo e Levantamentos básicos).  
 — 4 (quatro) parcelas iguais de ... 369.178 (trezentas e sessenta e nove mil, cento e setenta e oito pesetas), aos 210 (duzentos e dez), 240 (duzentos e quarenta), 270 (duzentos e setenta) e 300 (trezentos) dias e contra a entrega do sétimo, oitavo, nono e décimo relatórios de andamento dos serviços.

— 1 (uma) parcela de 369.178 (trezentas e sessenta e nove mil, cento e setenta e oito pesetas), os 330 (trezentos e trinta) dias e contra a entrega da minuta do "Projeto".

— 1 (uma) parcela de 364.384 (trezentas e sessenta e quatro mil, trezentas e oitenta e quatro pesetas), contra a entrega do Relatório Final.

§ 1º As importâncias correspondentes à moeda estrangeira serão faturadas em pesetas e pagas diretamente à OTI e à EPTISA, na Espanha, através do Banco Hispano-Americano, Sucursal Serrano 47, Madrid, livres de qualquer tributo que possa incidir no Brasil sobre tais pagamentos, inclusive imposto de renda.

§ 2º As épocas previstas na cláusula décima-primeira para os pagamentos em pesetas serão acrescidas dos dias necessários para o processamento das respectivas remessas pelas autoridades cambiais.

**Cláusula Décima-Terceira — Conversão da moeda estrangeira** — O montante da quantia devida às consorciadas estrangeiras, foi calculado a taxa cambial do dia da proposta do Consórcio, isto é, Cr\$ 0,073 (setenta e três milésimos de cruzeiros), por 1 (uma) peseta, dando em consequência uma responsabilidade em pesetas de 4.506.849 (quatro milhões, quinhentas e seis mil, oitocentas e quarenta e nove pesetas).

**Cláusula Décima-Quarta — Imposto sobre serviços** — Para o fim do imposto sobre serviços devido pelas Consorciadas brasileiras em razão desta avença e em obediência ao que dispõe o item 1.4.2 da Portaria "E" número 27, de 11 de novembro de 1970 da Secretaria de Finanças do Estado da Guanabara, fica estabelecido o percentual de 23,5% (vinte e três e meio por cento) sobre Cr\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil cruzeiros), ou seja Cr\$ 143.585,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros) para os serviços meramente de economia.

**Cláusula Décima-Quinta — Caução** — Para garantir a boa execução dos trabalhos previstos neste instrumento, as consorciadas estrangeiras, antes da entrada em vigor deste contrato, darão uma garantia, por meio de carta de fiança, no valor de 5% (cinco por cento) do montante previsto em pesetas. Quanto à parte em moeda nacional, obriga-se o Consórcio OESA-TECNOSOLO, por ocasião do recebimento de cada fatura, a entregar à SUVALE, em caução, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no valor nominal e equivalente a 5% (cinco por cento) da fatura recebida, em consonância ao que consta do Edital de Concorrência nº 03-71. Tais títulos serão conservados pela SUVALE, em depósito, sendo devolvidos ao Consórcio OESA-TECNOSOLO conforme previsto na cláusula vigésima-primeira.

**Cláusula Décima-Sexta — Prazo** — O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da aprovação do contrato pelo Conselho Diretor da SUVALE.

**Cláusula Décima-Sétima — Relatórios** — O Consórcio obriga-se a apresentar relatórios parciais sobre o andamento dos serviços, devidamente acompanhados dos respectivos dados e conclusões, conforme o cronograma de execução constante da proposta do Consórcio.

**Cláusula Décima-Oitava — Relatório final** — O Consórcio deverá, ao fim do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, apresentar à SUVALE um relatório final para apreciação e aprovação, editado de forma provisória. Após sua aceitação pela SUVALE, o Relatório Final será pelo Consórcio publicado em volumes encadernados sob forma definitiva, obedecendo ao que estabelece a proposta do Consórcio, sendo 30 (trinta) exemplares em língua portuguesa e 10 (dez) exemplares em língua espanhola.

**Cláusula Décima-Nona — Multa** — Desde que comprovada sua responsabilidade pelo atraso verificado na entrega dos trabalhos parciais, sujeitar-se-á o Consórcio à multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor global do contrato se o prazo total for excedido. Se, porém, a responsabilidade for da SUVALE, será acrescido ao final o período de interrupção.

**Cláusula Vigésima — Indenização** — A caução depositada, responderá, pelas multas que porventura forem impostas ao Consórcio, ficando este, se multado, obrigado a repor a quantia equivalente, de modo a completar o valor da caução a que estiver sujeito, dentro de 10 (dez) dias após a aplicação da medida.

**Cláusula Vigésima-Primeira — Levantamento da caução** — A caução total só poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a aceitação por parte da SUVALE do Relatório Final.

**Cláusula Vigésima-Segunda — Alteração contratual** — Qualquer alteração no presente contrato, só será válida se formalizada mediante instrumento próprio e após a sua aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE.

**Cláusula Vigésima-Terceira — Rescisão** — A rescisão do presente contrato, por iniciativa da SUVALE, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, quando:

- a) as firmas consorciadas se tornarem insolventes;
- b) o Consórcio transferir o contrato no todo ou em parte;
- c) os serviços forem paralisados por mais de 10 (dez) dias, sem motivo justificado, a juízo do Superintendente da SUVALE;
- d) o Consórcio ficar inteiramente impedido da execução do contrato durante um período de 30 (trinta) dias consecutivos em virtude de força maior ou caso fortuito, devidamente comunicado o impedimento;

e) o Consórcio deixar de cumprir, mesmo que parcialmente, as condições deste contrato.

Afora a hipótese prevista no item "d", nos demais casos, o Consórcio terá direito ao recebimento das importâncias que já lhe tiverem sido pagas até a data da paralização dos serviços, respondendo as importâncias caucionadas por prejuízos à SUVALE, advindos da não execução deste contrato.

**Cláusula Vigésima-Quarta — Reajustamento** — O valor dos estudos contratados é irrevogável, a ele não se aplicando, por consequente, as disposições do Decreto-lei nº 185-67.

**Cláusula Vigésima-Quinta — Registro** — O presente contrato deverá ser obrigatoriamente registrado no Banco Central do Brasil.

**Cláusula Vigésima-Sexta — Publicação** — O Consórcio deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da aprovação do Conselho Diretor, providenciar a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União.

**Cláusula Vigésima-Sétima — Vigência** — O presente instrumento terá validade a partir de sua aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE.

**Cláusula Vigésima-Oitava — Fôro** — Para os efeitos de direito as partes elegem o fôro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, que será o competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da interpretação ou execução do presente instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro.

E, por estarem acordes, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Eu, Luiza Caldeira Dias, em exercício na Procuradoria da SUVALE, lavrei o presente contrato e o assino por último.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1971. — Coronel-Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas — Engenheiro Cesar Reis Cantanhede Almeida. Testemunhas: Antonio Carlos Magalhães — Luiza Caldeira Dias. (Nº 39.365 — 23-9-71 — Cr\$ 280,00)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL**

Concurso para provimento de cargos de Professor Adjunto do Departamento de Patologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu, nº 720, as inscrições ao concurso de títulos para provimento de 2 (duas) vagas de Professor Adjunto do Departamento de Patologia, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital.

- I — Prova de idoneidade moral;
  - II — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
  - III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
  - IV — Título de eleitor;
  - V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;
  - VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;
  - VII — Atestado de antecedentes fornecido pela Polícia.
- O processamento do concurso obedecerá o Regulamento Interno da Escola Paulista de Medicina e as normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 19 de março de 1971, da Congregação. São Paulo, 6 de setembro de 1971. — Yaeko Inque, Diretora da Divisão de Pessoal. — Horacio Kneese de Mello, Diretor.

**EDITAL**  
 Concurso para provimento de cargo de Professor Assistente do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu, nº 720, as inscrições ao concurso para provimento de cargo de Professor Assistente do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;
- VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Edital de notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 10 do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1971, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural (Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971) e Contribuição ao INCRA (Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970) dos imóveis rurais localizados no Distrito Federal, nos Estados de Goiás, Pará, Maranhão, Piauí e no Território do Amapá. O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao INCRA, relativos a exercícios anteriores, ainda não pagos e acrescidos das cominações legais cabíveis, estão incluídos na Guia de Arrecadação do exercício de 1971. O prazo normal de cobrança terminará a 31 de outubro de 1971, ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em Lei. Outrossim, comunica que cópias do Prefeituras Municipais, para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município. Os Avisos de Débito conterão o indicativo do órgão arrecadador e local de cobrança. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

VII - Afetado de antecedente fornecido para Prática.

O processo do concurso obedecerá o Regime Interno da Escola e as normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 19.3.71, da Comissão.

O concurso será de:

- I - Prova Escrita; II - Prova Prática; III - Títulos.

O programa do concurso estará à disposição dos interessados na sede do Pessoal abrangendo a seguinte área de conhecimento: Microbiologia (1 vaga).

São Paulo, 6 de setembro de 1971. - Yara Tupua, Diretora da Divisão de Pessoal - Horacio Kresse de Azeite, Diretor.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comissão, a examinar a documentação apresentada pelos licitantes de acordo com os termos do Edital, autorizando posteriormente a abertura das propostas das firmas habilitadas, que, em resumo, foram as seguintes:

1. - Tese Construtora Ltda. - (Inscrita sob nº 317-71) - Preço total dos serviços: Cr\$ 948.410,00 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dez cruzeiros). Prazo para execução dos serviços 18 (dezoito) meses.

2. - Brasenge Engenharia, Indústria e Comércio S. A. - (Inscrita sob número 225-71) - Preço total dos serviços: Cr\$ 975.510,00 (novecentos e setenta e cinco mil quinhentos e dez cruzeiros). Prazo para execução dos serviços: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às (15 horas e 30 minutos) quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, a qual assino, junto com os demais membros da Comissão.

São Paulo, 16 de setembro de 1971. - Walter de Araújo Góes, Presidente; Nelson Strohmeyer Lersch, Paulo Melo Borges, Guilherme Luiz Finger, Marino Giordani, Membros.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Dirretoria Regional de São Paulo CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 637, de 6 de setembro de 1971, e tendo em vista a deliberação contida no termo de indicação do processo nº 22.284-69, e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado Terezinha Abatte Campollo, teleg/12, matrícula número 2.042.331, lotado no telex desta Re-

gional, cita-a por edital com prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente razões de defesa, por ter ficado apurado que abandonou o cargo infringindo assim o disposto no artigo 207, parágrafo 1º do EF, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na sala nº 6 da sobreloja do 3º andar do Edifício Sé de São Paulo e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indicado no horário das 7 às 13 horas. - Jaime Vasconcelos, Presidente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 615, de 2 de setembro de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo nº 78.111-69 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele Processo, João Creado Mazzini - Estafeta nível 7-A, matrícula número 2.014.296, lotado na 8ª Seção da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, cita-o por Edital, com prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando lotado na 8ª Seção, faltou a serviço da Repartição por mais de 30 dias consecutivos, infringindo assim o artigo 207 do Estatuto dos Funcionários, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício - Sede da ECT em São Paulo, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

São Paulo, em 21 de setembro de 1971. - Walter Fonseca, Presidente. Dias: 30.9.71, 1º e 4.10.71.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 601, de 25 de agosto de 1971, do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telé-

grafos de São Paulo, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicação do Processo nº 24.611-7 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o servidor Antônio dos Santos, Carteiro nível 10-A, matrícula no IPASE sob nº 2.131.611, lotado na 7ª Seção desta Diretoria Regional, cita-o por Edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa por ter ficado apurado haver o referido servidor cometido falta grave, infringindo o art. 195, inciso IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ciente, ainda de que a Comissão se reúne na sala 11, pavimento superior do 3º andar, desta Diretoria Regional e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 8,00 às 13,00 horas.

São Paulo, 22 de setembro de 1971. - Lasaro José do Canto, Presidente. Dias: 30.9.71, 1º e 4.10.71.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 536, de 10 de agosto de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo nº 32.982-69 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele Processo Juvenal Silva Avelino, Carteiro nível 10, matrícula nº 2.026.663, lotado na 4ª Seção, Diretoria Regional de São Paulo, cita-o por edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando exercia as funções de Carteiro, na 4ª Seção, desta Diretoria, teve em seu poder registradas que lhe foram confididas para entrega domiciliar, infringindo assim o item VI do artigo 194 do Estatuto dos Funcionários, cometendo falta grave punível com o artigo 205 do mesmo Diploma Legal, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício - Sede da ECT em São Paulo, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas.

São Paulo, em 22 de setembro de 1971. - Walter Fonseca, Presidente. Dias: 30.9.71, 1º e 4.10.71.

Diretoria Regional de Minas Gerais

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 1.214, de 25.8.1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo número 6.620-71 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele processo Ostaquiu Antunes Ferreira das Graças, Carteiro nível 10.A matrícula número 2.114.738, lotado na Agência Postal Telegráfica de Cel. Fabriciano - MG, cita-o por edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que o mesmo abandonou o cargo, infringindo, assim, o disposto no art. 207, item II, § 1º do E.F., ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na Sala da Assessoria Jurídica da ECT-DR-MG, no 2º andar do prédio sede, Avenida Afonso Pena nº 1.270, em Belo Horizonte e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário de 14,00 às 17,00, de segunda a sexta-feira.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 1971. - Sebastião Múcio dos Reis - Presidente da C.P.A. Ofício nº 4-O.P.A. de 22.9.71.

que as 15 horas do dia 5 de setembro de 1971, na sede do 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à rua Marqueto Moreira nº 70, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, fará realizar uma concorrência para alienação (venda) de equipamentos usados, tais como trator escavadeira e perfuratrizes. Os interessados poderão obter o Edital nº 59-71 e as informações necessárias, na sede do 4º DFOS (endereço acima) ou na sede do DFOS, no Estado da Guanabara, à Av. Presidente Vargas nº 62, 7º andar. - Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

15.º Distrito Federal

Ata nº 50-71 da reunião da C.C.S.O. no 15º DFOS, para recebimento e abertura de propostas de Tomada de Preços nº 50-71, para execução de obra de drenagem de águas nas bacias do 1.º aos 5.º e da Lagoa Mirim nos municípios de Campo Bom, Estância Velha, Novo Hamburgo, Porto Alegre, São Leopoldo, Sepetiba e Peleças, no Estado do Rio Grande do Sul - 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (15º DFOS) de acordo com o Edital e Especificações nº 50-71.

As (15) quinze horas do dia (16) dezesseis de setembro de (1971) mil novecentos e setenta e um, na Sede do 15º Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz (815) oitocentos e quinze, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 12.571 de (13) dias de setembro de (1971) mil-novecentos e setenta e um, do 15º Distrito do Distrito, composta dos seguintes membros Presidente Walter de Araújo Góes - Engenheiro; Membros: Paulo Melo Borges - Procurador; Guilherme Luiz Finger - Engenheiro, Marino Giordani - Engenheiro e Nelson Strohmeyer Lersch - Contador, servindo de secretário.

Decorrida aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura de propostas referentes à Tomada de Preços número 50-71, passando a seguir, juntamente com os demais membros da

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Decreto-Lei nº 926, de 10-10-1969 DIVULGAÇÃO Nº 1.132 Preço: Cr\$ 0,60 A VENDA NA GUANABARA Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombôta Postal EM BRASÍLIA Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR - Cr\$ 0,30